

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE XANXERÊ DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO EDITAL ELETRONICO Nº. 022.2023

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão nº 022.2023, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

1 – PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 41, §2º da Lei 8.666/93, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

2 - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

3 - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1. VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED

No descritivo - LUMINARIAS PUBLICAS DE LED há exigência de vida útil mínima do LED de 90.000 horas:

Como é sabido, as luminárias públicas de LED devem ser produzidas/fabricadas em conformidade com a Portaria 62 do INMETRO. Ocorre que, a condição da vida útil de no mínimo 90.000 horas encontra-se em desacordo com as normativas da referida portaria, que por sua vez, determina mínimo de 50.000 horas para o atendimento deste requisito, conforme vê-se:

Tabela 7 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50 000 h	95,8 %

B.6.3.2 A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50 000 h.

Referida portaria também regulamenta que, em atendimento à TM21, a perda da luminosidade do LED poderá ocorrer após o mínimo de 50.000 horas de atividade, e não deve ser inferior à 70% de sua totalidade. Logo, após este funcionamento o LED não perde mais do que 30% de sua luminosidade. Portanto, a justificativa de que a vida útil proporcionará ao município uma reposição em um tempo mais longo, reduzindo os custos com substituição das mesmas, ficando mais vantajoso para o município NÃO DEVE PROSPERAR!

Tabela 6 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

(dados retirados da Portaria do INMETRO)

Diante do que foi apontado, se faz de suma importância a realização da alteração da vida útil do conjunto para 50.000 horas, ou, à partir de 50.000 horas, **salvo quando se tratar do LED, pois este por consequência já são de 100.000 horas via TM21**. Tal modificação visa o atendimento ao disciplinado na norma regulamentadora e aos princípios que norteiam o procedimento licitatório.

O que deve ser levado em consideração na presente impugnação é que os vícios apresentados devem ser sanados, de forma a garantir, que o MÁXIMO DE EMPRESAS possa participar do processo licitatório e futuramente fornecer ao Município. Excluindo assim, as exigências cerceadoras, e direcionadas. Alguns requisitos, como se pôde ver são excessivos e infundados.

Pois ao cruzar informações e especificações no portal da PROCEL entre outros, verá que os fabricantes que declaram vida de 80.000h ou mais condicionam a TM21 e L80 do LED e não conjunto, e a exigência nesses moldes não só frustra como causa impacto forte na ampla disputa, então se não quer aderir conforme INMETRO as 50.000H, visto haver garantia mínima de 60 meses.

Uma vez que de acordo com a redação em edital, 100.000h referente a L70 (depreciação do conjunto), significa que essas horas citadas, ocorrem após a perda de 30%, logo para quem é atuante do ramo, saberá que para atender aos números, teria que se considerar uma vida total de 143.000h total do conjunto. Mediante a essas controversas, é que solicitamos que seja adequado aos números reais INMETRO de 50.000h se for considerar a L70.

É o que se espera!

5 - PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital DE ACORDO com a legalidade pela Sumula 272 TCU nos seguintes pontos:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Que seja corrigido os cálculos da vida útil após L70 conforme exemplificado, partindo de 50.000h;
- c) Promova a justa correção da eficiência energética conforme portarias a partir de 140lm/W com fluxo luminoso compatível, bem como a exclusão da exigência em vidro, visto ser mais prejudicial ou se preferirem, trará menos qualidade;
- d) Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 e remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- e) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba, 29 de junho de 2023

Julio Cesar Miranda

D.M.P. Equipamentos Ltda
Julio Cesar Miranda – Procurador
RG: 45.304.656-3
CPF 348.369.598-29

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E.: 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP